

B) 137



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2023

PROPOSTA

N.º 73/2023/DASU/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 25/01/2023

DELIBERAÇÃO N.º 227/2023

**ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA ALUGUER OPERACIONAL DE 4 VIATURAS PESADAS DE 16 m<sup>3</sup> E 20 m<sup>3</sup> PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POR PERÍODO DE 24 MESES - ADJUDICAÇÃO**

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 3113/2022, de 07/09/2022, foi autorizado o lançamento do Concurso Público N.º 15/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, relativo ao “aluguer operacional de 4 viaturas Pesadas de 16 m<sup>3</sup> e 20 m<sup>3</sup> para recolha de resíduos sólidos urbanos por período de 24 meses”, nos termos do Artigo 16.º, n.º 1, alínea c), conjugado com e Artigo 20.º, n.º 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar, datado de 18 de novembro de 2022 e o Relatório Final, datado de 09 de janeiro de 2023.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, tendo o Júri proposto a seguinte ordenação:

- **LOTE I** - Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 19 toneladas com 2 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 16 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;

**1.º RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**

**2.º VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.**

- **LOTE II** - Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 19 toneladas com 2 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 16 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;

**1.º RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**

**2.º VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.**

- **LOTE III** - Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 26 toneladas com 3 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 20 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;

**1.º RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**

- **LOTE IV** - Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 26 toneladas com 3 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 20 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;

**1.º RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço – o júri propõe adjudicação do “Aluguer Operacional de 4 viaturas Pesadas de 16 m<sup>3</sup> e 20 m<sup>3</sup> para recolha de resíduos sólidos urbanos por período de 24 meses”, dos Lotes I, II, III E IV à empresa **RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**, pelo montante de **660.000,00€** (seiscentos e sessenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto, propõe-se:

- A aprovação das Propostas contidas no Relatório Final, em anexo;
  - Para efeitos de adjudicação, propõe-se que a mesma seja efetuada à Proposta da empresa **RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**, para os Lotes I, II, III e IV;
  - A autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução de 5% do total da adjudicação, no valor de **33.000,00€ (trinta e três mil euros)** para empresa **RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA**;
  - Publicitar a celebração do Contrato no portal da internet dedicado aos Contratos Públicos, para efeitos de eficácia do mesmo, nos termos do Artigo 127.º, do CPP;
- e
- A aprovação da minuta do Contrato que se anexa, nos termos do Artigo 98.º, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente Contrato, nomeadamente:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, nos termos do Artigo 294.º, n.º 1, do CCP;
- Liberar a caução, nos termos previstos no Artigo 295.º, do CCP;
- Executar a caução, nos termos previstos no Artigo 296.º, n.º 1, do CCP;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstencões;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75-13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

## INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO

N.º: 88/2022

DAF/DICOMP/SECOMP

Data: 18/11/2022

### Relatório Preliminar

[Artigo 122.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Designação do Procedimento:

ALUGUER OPERACIONAL DE 4 VIATURAS PESADAS DE 16 M3 E 20 M3 PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POR PERÍODO DE 24 MESES

PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1631/2022/DIHU

CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 07/09/2022

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto/Consulta Prévia

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 18 de novembro de 2022

Hora: 10:30 h

Membros do Júri:

Assinatura:

Presidente.....

Alexandre Freire

Vogal.....

Ana Sofia Rodrigues

Vogal.....

Nelson Vieira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 88/2022  
DAF/DICOMP/SECOMP

Data: 18/11/2022

*Ampli  
sobre  
o*

**ANÁLISE:**

**1. NOTA INTRODUTÓRIA**

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 15/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, para o “Aluguer Operacional de 4 viaturas Pesadas de 16 m<sup>3</sup> e 20 m<sup>3</sup> para recolha de resíduos sólidos urbanos por período de 24 meses”, de acordo com as cláusulas técnicas estabelecidas, e conforme os seguintes Lotes:

- **LOTE I** - Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 19 toneladas com 2 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 16 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;
- **LOTE II** - Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 19 toneladas com 2 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 16 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;
- **LOTE III** – Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 26 toneladas com 3 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 20 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;
- **LOTE IV** – Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 26 toneladas com 3 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 20 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;

**2. ANÚNCIO**

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 21 de outubro de 2022, através do Anúncio de Procedimento n.º 13384/2022 e com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia 2022/S 205-585044, de 24 de outubro de 2022.

**3. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS**

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, não foram solicitados esclarecimentos pelas empresas concorrentes sobre a interpretação das peças do procedimento.

Não foram igualmente apresentados erros e omissões, nos termos do n.º 1, do Artigo 61.º.

*AK*



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
PARECER TÉCNICO

N.º: 88/2022

DAF/DICOMP/SECOMP

Data: 18/11/2022

*Handwritten notes:*  
11/11/22  
sofe  
17

**4. LISTA DE CONCORRENTES**

Apresentaram Proposta as seguintes Concorrentes:

- RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.;
- VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.;
- HIDROMASTER - CONSERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES, LDA.;
- SIMOPEÇAS, LDA.;
- SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.;
- ECO IMPACT, S.A.;
- ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.

**5. VALOR DAS PROPOSTAS**

Valores apresentados pelas empresas Concorrentes por lote:

**LOTE I e II** – Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 19 toneladas com 2 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 16 m3 com sistema de compactação por placa compressora;

NOME DA EMPRESA	VALOR UNITÁRIO POR LOTE S/ IVA
RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.	164.400,00€
VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.	167.000,00€
HIDROMASTER - CONSERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES, LDA.	168.025,00€
SIMOPEÇAS, LDA.	170.000,00€
SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.	193.000,00€
ECO IMPACT, S.A.	Sem Proposta
ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	Sem Proposta

*Handwritten signature*



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
PARECER TÉCNICO

N.º: 88/2022  
DAF/DICOMP/SECOMP  
Data: 18/11/2022

*Handwritten notes:*  
11/11/22  
Sobz  
17

**LOTE III e IV** – Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 26 toneladas com 3 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 20 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;

NOME DA EMPRESA	VALOR UNITÁRIO S/ IVA
RÓDOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.	165.600,00€
HIDROMASTER - CONSERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES, LDA.	168.025,00€
SIMOPEÇAS, LDA.	170.000,00€
SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.	193.000,00€
ECO IMPACT, S.A.	Sem Proposta
ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	Sem Proposta

**6. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS PROPOSTAS**

Atendendo aos valores apresentados pelas empresas, o Júri propõe a exclusão das seguintes empresas por apresentarem um preço superior ao preço base, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP:

- **HIDROMASTER - CONSERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES, LDA.**
- **SIMOPEÇAS, LDA.**
- **SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**

O júri propõe ainda a exclusão das empresas **ECO IMPACT, S.A.** e **ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.**, por violar o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP.

**7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

O júri passou seguidamente à análise das Propostas, tendo como base de trabalho o estipulado na cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço.

*Handwritten signature*



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º 88/2022

DAF/DICOMP/SECOM

Data: 18/11/2022

Assim, nos termos do n.º 1 do Artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, o júri do concurso propõe, relativamente aos Lotes I, II, III e IV, a seguinte ordenação das propostas:

**LOTE I**

1.º RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.

2.º VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.

**LOTE II**

1.º RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.

2.º VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.

**LOTE III**

1.º RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.

**LOTE IV**

1.º RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.

**8. PROPOSTA DE DECISÃO**

Face ao exposto, o júri propõe a adjudicação à empresa **RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**, para o “Aluguer Operacional de 4 viaturas Pesadas de 16 m<sup>3</sup> e 20 m<sup>3</sup> para recolha de resíduos sólidos urbanos por período de 24 meses”, segundo o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, pelo valor total de **660.000,00 € (seiscentos e sessenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada.

Por último e nos termos do Artigo 147.º, do CCP, o presente Relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva publicação, ao abrigo do direito à audiência prévia.





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 88/2022

DAF/DICOMP/SECOMP

Data: 18/11/2022

*Assinatura*  
*Sobre*  
13

Na da mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em seis páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO  
N.º: 101/2022  
DAF/DICOMP  
SECOMP

*Alu. Freire  
Ana Rodrigues  
Nelson Vieira*

Data: 2022/12/13

### Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, Na sua versão atual]

**ALUGUER OPERACIONAL DE 4 VIATURAS PESADAS DE 16 M3 E 20 M3 PARA  
RECOLHA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS POR PERIODO DE 24 MESES**

Designação de Concurso:

**PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1631/2022/DIHU  
CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2022/DAF/DICOMP/SECOMP**

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data

Despacho

Data 07/09/2022

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto/Consulta Prévia

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 12 de dezembro de 2022

Hora: 10:00 Horas

Membros do Júri:

Presidente.....

Eng. Alexandre Freire

Vogal.....

Dr.ª Ana Sofia Rodrigues

Vogal.....

Dr. Nelson Vieira

Assinatura:

*Alu. Freire  
Ana Rodrigues  
Nelson Vieira*

*[Handwritten mark]*



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO  
N.º: 101/2022  
DAF/DICOMP  
SECOMP

Data: 2022/12/13

*Alameda  
Arquitetos*

#### ANÁLISE:

##### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 15/2022/DAF/DICOMP/SECOMP - PAQ N.º 1631/2022/DIHU, para o “Aluguer Operacional de 4 viaturas Pesadas de 16 m<sup>3</sup> e 20 m<sup>3</sup> para recolha de resíduos sólidos urbanos por período de 24 meses”, de acordo com as cláusulas técnicas estabelecidas, e conforme os seguintes Lotes:

- **LOTE I** - Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 19 toneladas com 2 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 16 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;
- **LOTE II** - Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 19 toneladas com 2 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 16 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;
- **LOTE III** – Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 26 toneladas com 3 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 20 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;
- **LOTE IV** – Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 26 toneladas com 3 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 20 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora;

##### 2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que, se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar datado de 18 de novembro de 2022.

##### 3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 101/2022

DAF/DICOMP  
SECOMP

Data: 2022/12/13

*Alameda  
Alameda  
Alameda*

**LOTE I**

1.º RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.

2.º VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.

**LOTE II**

1.º RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.

2.º VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.

**LOTE III**

1.º RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.

**LOTE IV**

1.º RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.

**4. PROPOSTA DE DECISÃO**

Aplicado o critério de adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa tendo como único fator a Avaliação do Preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato – o Júri propõe adjudicação para o “Aluguer Operacional de 4 viaturas Pesadas de 16 m<sup>3</sup> e 20 m<sup>3</sup> para recolha de resíduos sólidos urbanos por período de 24 meses”, à empresa **RODOLIXO - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**, pelo montante total de **660.000,00 € (seiscentos e sessenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para todos os Lotes e conforme Proposta Apresentada.

**5. CONTRATO**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

A prestação de serviços será efetuada em consonância com a Divisão de Higiene Urbana.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em três páginas, todas numeradas, irá ser enviado ao Concorrente.

*[Handwritten signature]*

PROPOSTA DE MINUTA PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE 4  
VIATURAS PESADAS DE 16 M3 E 20 M3 PARA RECOLHA DE RESIDUOS  
SOLIDOS URBANOS POR PERIODO DE 24 MESES -----  
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 2627/2022/DIHU -----  
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1631/2022/DIHU-----  
CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2022/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: - RODOLIXO – GESTÃO DE RESIDUOS, LDA. -----

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, \_\_\_\_\_,  
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de  
outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes  
Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de  
identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da  
freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede do  
Município portador do cartão do cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, na  
qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do  
número 1 e alíneas e) e f), do numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)  
aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: RODOLIXO – GESTÃO DE RESIDUOS, LDA.**-----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----



1

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 3113/2022, de 07 de setembro de dois mil e vinte e dois, através da Proposta n.º 2122/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º \_\_\_/2023 de 25/01/2023, através da Proposta n.º 73/2023/DAF/DICOM/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante o “Aluguer Operacional de 4 viaturas Pesadas de 16 m<sup>3</sup> e 20 m<sup>3</sup> para recolha de resíduos sólidos urbanos por período de 24 meses” - **Lote I, Lote II, Lote III e Lote IV**, de harmonia com a Requisição Interna número 2627/2022/DIHU e o Pedido de Aquisição número 1631/2022/DIHU. -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----OBJETO-----

----- Que o objeto do presente contrato consiste no “Aluguer Operacional de 4 viaturas Pesadas de 16 m<sup>3</sup> e 20 m<sup>3</sup> para recolha de resíduos sólidos urbanos por período de 24 meses de acordo com o Caderno de Encargos -----

----- **Dois** – O Serviço a contratar será executada por Lote de acordo com a seguinte descrição: -----

----- **Lote I** – Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 19 toneladas com 2 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 16 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressor;---

----- **Lote II** - Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 19 toneladas com 2 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 16 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressor;---

----- **Lote III** - Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 26 toneladas com 3 eixos e



superestrutura de recolha de RSU de 20 m3 com sistema de compactação por placa compressora;--

----- **Lote IV** – Aluguer Operacional de uma viatura com chassis de 26 toneladas com 3 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 20 m3 com sistema de compactação por placa compressora.

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **UM** – Que o Contrato a celebrar, integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, datada de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois, composta por oito páginas; -----

----- **DOIS** – Que o contrato integra ainda o Despacho de abertura de procedimento e o Despacho de adjudicação e de aprovação da Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----

----- **TRÊS** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **QUATRO** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **UM** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo o valor total de **€660.000,00 (seiscentos e sessenta mil euros)**, acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, pelo período de 24 meses para os Lotes I, II, III e IV.-----

----- **DOIS** - Que corresponde a um **valor mensal** por viatura de **6.850,00 € (seis mil oitocentos e cinquenta euros)** referente ao **LOTE I** e para o **LOTE II – Aluguer Operacional de duas viatura com chassi de 19 toneladas com 2 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 16 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora**, perfazendo o valor total anual de **328.800,00€ (trezentos e vinte o oito mil e oitocentos euros)**, para o **Lote I e Lote II** acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, e a um **valor mensal** por viatura de **6.900,00 € (seis mil e novecentos euros)** referente ao **Lote III** e para o **Lote IV – Aluguer Operacional de uma viatura com chassi de 26 toneladas com 3 eixos e superestrutura de recolha de RSU de 20 m<sup>3</sup> com sistema de compactação por placa compressora**, perfazendo o valor total anual de **331.200,00€ (trezentos e trinta e um mil e duzentos euros)**, para o **lote III e Lote IV** acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, de acordo com as Propostas apresentadas pelo Segundo Outorgante.-----

----- **DOIS** – Que os pagamentos a que se refere este fornecimento de bens, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 4 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado;-----

----- **TRÊS** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o numero do compromisso, o numero da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 9.º, da LCPA;-----

----- **QUATRO** - Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.-----

----- **CINCO** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores



indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **SEIS** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA DO CONTRATO** -----

----- **UM** - O Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido os 24 meses: -----

----- **DOIS** – O Objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Higiene Urbana -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **UM** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais de acordo com a cláusula 6ª de caderno de encargos e especificações técnicas – Anexo: ---

-----a) - O levantamento e entrega das viaturas de substituição, em todas as ocasiões previstas (manutenção, sinistros, avarias, etc.) nas oficinas, sem encargos para o Município; -----

-----b) - Todas as intervenções (por manutenção, avaria, sinistro, etc.), terão de ser sempre efetuadas em oficinas no Concelho de Setúbal; -----

-----c) - Viatura de substituição pelo período de imobilização em caso de sinistro, roubo, manutenção programada e avaria dos veículos; -----

-----d) - Certificados de qualidade e ambiental do representante nacional da marca do chassi e da superestrutura; -----

-----e) - As viaturas não poderão ter mais do que 4 anos nem uma utilização superior a 200.000



quilómetros;-----

----f) - Nº. de pneus ilimitados, de acordo com o enunciado na Caraterização Técnica dos Lotes, incluindo um equilíbrio por cada pneu substituído e no caso da substituição de pneus do eixo principal direcional, incluir um alinhamento sempre que for substituído um pneu;-----

----g) - Imposto municipal e de circulação incluídos;-----

----h) - Serviço de apoio ao condutor:-----

-----Assistência 24 horas;-----

-----Marcação de revisões e inspeções;-----

-----Gestão de sinistros;-----

-----Gestão de coimas;-----

----i) - Inspeção periódica quando necessária;-----

----j) - Seguros com todas as coberturas incluídas e exigidas pela legislação em vigor, nomeadamente:-----

-----Responsabilidade Civil limitada em 50.000.000,00-----

-----Ocupantes: €25.000,00 morte ou invalidez-----

-----Danos Próprios – Franquia 0%-----

-----Choque, colisão e capotamento – Franquia 0%-----

-----Atos de vandalismo – Franquia 0%-----

-----Incêndio, raio ou explosão – Franquia 0%-----

-----Fenómenos da natureza – Sem Franquia-----

-----Quebra Isolada de Vidros – Sem Franquia-----

-----Furto ou Roubo – Sem Franquia-----

-----Assistência em viagem Km 0 (quilómetro zero)-----

----l) - Cumprimento de todas as especificações e indicações da Caraterização Técnica dos Lotes em anexo;-----



-----**DOIS** - O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.-----

-----**TRÊS** - Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

-----**QUATRO** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### -----CLÁUSULA SÉTIMA-----

#### -----PRAZO E FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO-----

-----**UM** - O fornecimento de bens deve ser efetuado em articulação com a Divisão de Higiene Urbana, e deverá ser entregue nas instalações de Poçoilos, durante o horário de expediente, das 8h00 às 13h00.-----

----- **DOIS** - O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens no prazo de **30 dias seguidos** para cada lote, a contar da data da celebração do contrato escrito -----

-----**TRÊS** - A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam, devendo ser efetuada nos respetivos locais de instalação, podendo o Município disponibilizar armazenamento temporário no Parque Municipal de Oficinas de Poçoilos. Neste último caso, e caso o Município autorize esse armazenamento temporário, caberá ao adjudicatário o transporte dos equipamentos entre este local temporário e o local de instalação.-----

-----**QUATRO** - No que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Setúbal, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, -----



-----**CINCO** - Caso, haja, acessórios que não correspondem ao pedido efetuado, assim como em quantidades indevidas, deve o adjudicatário garantir a substituição e/ou reposição dos mesmos, no prazo de 8 dias sem encargos acrescidos para o município.-----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- **UM** - O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor de bens e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.-----

-----**DOIS** -- O fornecedor compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do produto.-----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **UM** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.-----

----- **DOIS** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **TRÊS** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **QUATRO** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Primeiro Outorgante ou por quem atue em representação destes.---

----- **CINCO** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **SEIS** – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**GESTOR DO CONTRATO**-----

----- **UM** - Fica a Dr.ª Ana Pires, Chefe da Divisão de Higiene Urbana, como gestora do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

----- **DOIS** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato. -----

----- **TRÊS** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

----- **QUATRO** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

-----**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

-----Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a Dr.ª Ana Pires, Chefe da Divisão Higiene Urbana, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços,

bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **UM** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

----- **a.** Se o Segundo outorgante não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1%.-----

----- **b.** Ao Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.-----

----- **c.** Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 15 dias, ficará o prestador de serviços sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta.-----

----- **d.** Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Primeiro outorgante rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.-----

----- **DOIS** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá ao Primeiro outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula.-----

----- **TRÊS** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

----- **QUATRO** - O Primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **CINCO** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

----- **FORÇA MAIOR**-----

----- **UM** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

----- **DOIS** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **TRÊS** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas



legais; -----

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **QUATRO** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação. -----

----- **CINCO** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUATRA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima Quarta do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **UM** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **DOIS** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----



----- **TRÊS** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **QUATRO** - A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

----- **CAUÇÃO**-----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € **33.000,00€ (trinta e três mil euros)**, através de \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, cuja cópia se arquia no respetivo processo-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**-----

-----**SEGUROS**-----

----- **UM** – É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

- a) Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar ao serviço;-----
- b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.-----

----- **DOIS** – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

----- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA VIGESIMA-----

----- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -----

----- **UM** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **DOIS** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -----

----- CONTAGEM DOS PRAZOS -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----CABIMENTAÇÃO-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2022 número 6342, através da requisição externa contabilística n.º 6955 de 2022, na rubrica 07/020206, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Atividades (2020/A/2). -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-----

-----IMPOSTO DE SELO -----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----



-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTO-----

-----PUBLICAÇÃO-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**

